

PPR | Regime excepcional de reembolso sem penalização

O artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de Outubro, aprovou um regime de resgate de planos de poupança sem penalização, que prevê a possibilidade de, até 31 de Dezembro de 2023 – entretanto prorrogado para 31 de Dezembro de 2024 –, o valor de PPR's, PPE's e PPR/E's poder ser reembolsado, com determinados limites, pelos participantes desses planos.

Foi, entretanto, divulgado o Ofício Circulado n.º 20267, do passado dia 26 de Fevereiro, através do qual são prestados esclarecimentos adicionais ao anterior Ofício Circulado n.º 20251/2023, de 7 de Fevereiro.

Em concreto, este mais recente Ofício-Circulado vem clarificar quais as entregas para PPR's que podem ser objecto de mobilização, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 19/2022, de 21 de Outubro, em conformidade com a data dessa entrega e as alterações sucessivas ao referido artigo 6º.



Assim, fica esclarecido que se mantém o critério que orientou o anterior entendimento sobre o resgate de planos de poupança, no sentido de que só pode beneficiar do regime excepcional de não penalização fiscal, se corresponder a valores subscritos/entregas

realizadas até à respectiva entrada em vigor dos diplomas.

Isto significa que, em 2024, as entregas que podem ser mobilizadas ao abrigo do referido regime excepcional previsto no artigo 6º da Lei n.º 19/2022 são as seguintes:

- Reembolso sem necessidade de qualquer justificação – **nº 1 do artigo 6º**
 - ✓ até ao limite mensal de um IAS (€509,26 em 2024)
 - ✓ entregas efectuadas até à data da entrada em vigor da lei, ou seja, até 30.09.2022
- Reembolso para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensadas da obrigação de permanência mínima de cinco anos – **nº 2 do artigo 6º**
 - ✓ entregas efetuadas até 31.12.2022
- Reembolso para amortização antecipada dos empréstimos para compra de habitação própria e permanente, até ao montante de 24 IAS (em 2023 eram 12 IAS) o que corresponde a € 12.222,24 – **nº 3 do artigo 6º**
 - ✓ entregas efectuadas até 27.06.2023.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt